



DECRETO MUNICIPAL Nº 226/2017

Dispõe sobre a atualização de valores de Taxas de Licença de Localização e Funcionamento e Taxas de Serviços Municipais Diversos para Exercício Fiscal de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 092/94 (Código Tributário Municipal) e suas alterações; DECRETA:

Art. 1º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento é devida em decorrência do poder de polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, visando regular, em função do interesse público, o exercício de atividades ou a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia concessão ou autorização.

Art. 2º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, dependerá de licença prévia, e estará obrigada a se inscrever nos cadastros municipais, para, no território do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, exercer quaisquer atividades, indústrias produtoras, prestadoras de serviços ou comerciais.

Art. 3º - Com base nas normas vigentes, considera-se contribuinte a pessoa física ou jurídica sujeita ao licenciamento municipal em razão da localização e funcionamento de estabelecimento ou de atividades previstas no Código Tributário Municipal, pertinente ao zoneamento urbano, e observância das normas de posturas municipais.

Art. 4º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento será anual, devendo ser recolhida de uma só vez em sua totalidade se as atividades se iniciarem no primeiro semestre e pela metade, se as atividades se iniciarem no segundo semestre do exercício corrente.

Art. 5º - O prazo para o recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento para os Estabelecimentos já cadastrados será de até 31/02/2018, após essa data a Taxa será acrescida de juros de 1% (um por cento) a mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito até 30 dias do vencimento e de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito a partir de 30 dias do vencimento;

Parágrafo único – para os estabelecimentos novos, o prazo de recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento deverão ser pagos em até 30 dias após a data de abertura do novo cadastro junto ao setor de Tributação deste Executivo Municipal, considerando as mesmas condições do Art. 5º para os casos de atraso no recolhimento da taxa.



Art. 6º - O pagamento das Taxas Municipais será efetuado através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DAM, antes da concessão da licença ou serviço requerido pelos contribuintes;


Art. 7º - Nos casos de atividades múltiplas exercidas no mesmo estabelecimento, as taxas de licença serão calculadas e pagas levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.

Art. 8º - O cálculo da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento e Taxa de Serviços Municipais Diversos, será estabelecido de acordo com a Lei Municipal nº 092/94 (Código Tributário Municipal) e suas alterações, corrigidos pelo UFIDIB (Unidade Fiscal de Dois Irmãos do Buriti), no valor de R\$5,86 (Cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme disposto nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do primeiro dia do ano de 2018.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto Municipal nº310/2016.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de novembro de 2017.


EDILSON ZANDONÁ DE SOUZA
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti -MS



ANEXO I - DECRETO Nº226/2017

TABELA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - EXERCÍCIO DE 2018

ITEM	ATIVIDADE ECONOMICA (COMÉRCIO)	*HORÁRIO DE ATENDIMENTO	**UFDIB
1)	a – Comércio e instalação de peças e acessórios novos para veículos automotores. (AUTOPEÇAS)	Automóvel	36,11
		Motocicleta	15,00
	b – Comércio e instalação de peças e acessórios usados para veículos automotores. (AUTOPEÇAS)	Automóvel	18,00
		Motocicleta NORMAL	7,5
2)	Comércio de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores. (POSTO DE COMBUSTIVEL)	NORMAL	60,41
		ESPECIAL I E II	90,63
		ESPECIAL III	120,83
3)	Comércio de brinquedos e artigos recreativos.	NORMAL	18,19
4)	Comércio de bicicletas e triciclos, inclusive peças e acessórios relacionados.	NORMAL e ESPECIAL I	18,41
5)	Comércio de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.	NORMAL	18,19
6)	Comercio de artigos de cama, mesa e banho.	NORMAL	18,19
7)	Comércio de materiais de construção em geral.	NORMAL	36,11
8)	Comércio de madeiras e produtos derivados.	NORMAL	50,98
9)	Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	NORMAL	15,00
10)	Comércio de bebidas, Distribuidora de bebidas e similares.	NORMAL	24,17
		ESPECIAL I e II	26,25
		ESPECIAL III	48,33
11)	Comércio de artigos do vestuário, calçados e acessórios.	NORMAL	18,19

60



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12)	Comércio de suvenires, bijuterias e artesanatos.		NORMAL e ESPECIAL I	15,00
13)	Comércio de vidros.		NORMAL e ESPECIAL I	21,28
14)	Comércio especializado de equipamentos e suprimentos de informática.		NORMAL	20,28
15)	a -Comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios:	Hipermercados e supermercados	NORMAL, ESPECIAL I e II	72,50
		Minimercados, mercearias e armazéns.	NORMAL, ESPECIAL I e II	40,83

	b- Comércio de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios.	-----	NORMAL, ESPECIAL I e II	72,32
16)	Comércio especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico e comunicação.		NORMAL	20,28
17)	Comércio e Depósito de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico (GLP).		NORMAL	18,19
			ESPECIAL I, II	27,29
18)	Comércio de mercadorias em lojas de conveniência.		NORMAL	24,17
			ESPECIAL I E II	26,25
			ESPECIAL III	48,33
19)	Comércio de hortifrutigranjeiros.		NORMAL	18,19
			ESPECIAL I	27,29
20)	Comércio de produtos farmacêuticos e medicamentos.	Sem manipulação de	fórmulas. 45,52 NORMAL	
		Com manipulação de	fórmulas. 56,90 NORMAL	
		Para uso Veterinário.	NORMAL	35,52
21)	Comércio de espécies de floricultura.		NORMAL	21,39
22)	Comércio de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.		NORMAL, ESPECIAL I E II	18,19
23)	Comércio de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes.		NORMAL	21,11
			ESPECIAL I E II	31,67

EO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		ESPECIAL III	42,22	
24)	Comércio de móveis e eletrodomésticos novos.	NORMAL	36,11	
25)	Comércio de móveis usados.	NORMAL	21,11	
26)	Loja de Confecções, Lojas de Departamentos ou magazines, Artigos de Armário.	Pequeno Porte	NORMAL	15,00
		Médio porte	NORMAL	18,19
		Grande Porte	NORMAL	30,14
27)	Comércio de artigos de ótica e relojoaria.	NORMAL	24,31	
28)	Comércio de produtos agropecuários.	NORMAL	45,52	
29)	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria.	NORMAL	15,00	
30)	Comércio e Fabricação de sorvetes e picolés.	NORMAL	21,67	

	(Sorveterias e similares)	ESPECIAL I II	32,50
		ESPECIAL III	43,33
31)	Comércio de Carnes - Açougues	NORMAL	21,11
ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA (SERVIÇOS)	*HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	**UFDIB
32)	Restauração de móveis e a reparação de artigos de madeira, estofados.	NORMAL	20,00
33)	Serviços de manutenção, usinagem, tornearia e solda.	NORMAL	25,5
34)	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Máquinas, aparelhos, equipamentos, motores e elevadores. (Lava jato)	NORMAL	12,08
35)	Coleta de resíduos não-perigosos	NORMAL	13,85
36)	Atividades funerárias e serviços relacionados	NORMAL	24,31
37)	Lan house.	NORMAL	13,89
		ESPECIAL I E II	20,83
		ESPECIAL III	27,78



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

38)	Serviço de Locação de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, andaimes.		NORMAL	21,50
39)	Transporte rodoviário de cargas. (Transportadora)	Produtos perigosos	NORMAL	31,66
		Produtos não perigosos	NORMAL	15,83
40)	Locação/ fretamento de veículos para transporte escolar.		NORMAL	15,83
41)	Locação de veículos: Maquinários pesados (Tratores, esteiras, caminhões e similares), inclusive Ônibus.		NORMAL	30,14
42)	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar/comercial.		NORMAL	20,28
43)	Marcenaria e Serralheria		NORMAL	20,28
44)	Serviços de pintura de edifícios em geral.		NORMAL	20,28
45)	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.		NORMAL e ESPECIAL I	20,28
46)	Serviços de telefonia fixa		NORMAL	96,02
47)	Serviços de telefonia móvel celular.		NORMAL	96,16
48)	Construção de edifícios, obras de acabamento da construção, inclusive Serviços de terraplanagem.		NORMAL	23,25

49)	Serviços de Escritório	Advocacia	NORMAL	21,11
		Contabilidade	NORMAL	21,11
		Engenharia e Arquitetura	NORMAL	21,11
		Imobiliário	NORMAL	33,19
		Assessoria Rural	NORMAL	33,19
50)	Serviços de montagem, instalação, manutenção (elétrica /hidráulica).		NORMAL e ESPECIAL I	15,11
51)	Serviços de montagem, instalação, manutenção de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização pública.		NORMAL e ESPECIAL I	19,95
52)	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		NORMAL	18,11
			ESPECIAL I E II	27,16



			ESPECIAL III	36,22
53)	Cursos e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, inclusive educação profissional de nível técnico.		NORMAL	22,5
			ESPECIAL I E II	33,75
54)	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		NORMAL	12,08
			ESPECIAL I E II	18,13
			ESPECIAL III	24,17
55)	Lanchonetes, Fast-foods, casas de chá, de sucos e similares.		NORMAL	12,08
			ESPECIAL I E II	18,13
			ESPECIAL III	24,17
56)	Salão de beleza, Cabeleireiros e similares.		NORMAL	8,89
			ESPECIAL I E II	13,33
57)	Serviços de Jardinagem.		NORMAL	6,97
58)	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.		NORMAL	18,75
59)	Serviços de publicidade e propaganda, estúdio de fotografias.		NORMAL	20,50
60)	Academia de ginástica, dança e/ou musculação e similares		NORMAL, ESPECIAL I, II, III	20
61)	Clínicas e consultórios	Consultórios Na área Da saúde	NORMAL, ESPECIAL I, II	24,31
		Médico	NORMAL, ESPECIAL I, II, III	39,31
62)	Serviços de Borracharia.		NORMAL	15,00
			ESPECIAL I E II	22,50
63)	Serviços de bicicletaria.		NORMAL	8,89
64)	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos.	Automotivos	NORMAL, ESPECIAL I, II	24,31
		Motocicletas	NORMAL, ESPECIAL I, II	8,89
		Moto táxi	NORMAL	15,00
			ESPECIAL I E II	22,50

6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

65)	Serviço de transporte de passageiros	Táxi	ESPECIAL III	30,00
			NORMAL	27,22
			ESPECIAL I E II	40,83
			ESPECIAL III	54,44
66)	Transportadora escolar.		NORMAL	15,83
67)	Serviço de sonorização e divulgação com veículo.		NORMAL	8,75
			ESPECIAL I	13,13
68)	Casa Lotérica		NORMAL	60,42
			ESPECIAL I E II	90,63
69)	Agências bancárias, bancos e similares.		NORMAL	60,42
70)	Centro de formação de condutores. Autoescolas.		NORMAL, ESPECIAL I	45,42
71)	Serviços de hospedagem, hotéis, motéis e similares.		NORMAL	20,28
			ESPECIAL I E II	30,42
			ESPECIAL III	40,56
72)	Pousadas de lazer, balneários, centros de lazer e similares.		NORMAL	60,42
			ESPECIAL I E II	90,63
			ESPECIAL III	120,83
73)	Serviços laboratoriais de ESPECIAL I E II 39,31		análises clínicas de diversas espécies.	NORMAL,
74)	Restaurantes, pizzarias, churrascarias.		20,28 NORMAL	
			ESPECIAL I E II	30,42
75)	Locação de filmes e CDs (VIDEOLOCADORA)		NORMAL	12,15
			ESPECIAL I E II	18,23
76)	Representantes comerciais e agentes do comércio.		NORMAL	21,11
77)	Extração vegetal, exploração de carvão vegetal.		NORMAL	39,31
78)	Extração de argila.		NORMAL	39,31
79)	Serviços reflorestamento ambiental		NORMAL	35,00
80)	Despachantes		NORMAL	18,19
81)	Casa de Shows e eventos, Boates, Danceterias e similares.		NORMAL	45,42
			ESPECIAL I E II	68,13
			ESPECIAL III	90,83
82)	Montagem de estrutura para eventos (shows, reuniões, festas e similares)		NORMAL	24,17

6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

83)	Produção de eventos culturais, esportivos e comerciais.		NORMAL	35,15
84)	Escolas Privadas (Educação Básica, Informática, línguas).		NORMAL ESPECIAL I E II ESPECIAL III	19,58
85)	Distribuição de energia elétrica.		NORMAL ESPECIAL I	31,72
86)	Deposito de bens de Qualquer Natureza		NORMAL ESPECIAL I E II	18,08
87)	Criação de bovinos	Para corte	NORMAL	36,11
		Para	Leite NORMAL	36,11
ITEM	OUTRAS ATIVIDADES ECONOMICAS		*HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	**UFDIB
88)	Frigoríficos, abatedouros de aves, bovinos e pescados.		NORMAL	45,00
89)	Fabricação de produtos derivados do leite.		NORMAL	29,00
90)	Fabricação de móveis		NORMAL	25,00
91)	Fabricação de artefatos de cimento		NORMAL	30,00
92)	Fabricação de equipamentos NORMAL para segurança profissional.		e acessórios pessoal e	36,02
93)	Fabricação de Produtos em conserva		NORMAL	35
94)	Confecção de peças de vestuário, uniformes e acessórios.		NORMAL	30,00
95)	Serviços de guincho		NORMAL ESPECIAL I E II	22,50

DEFINIÇÕES	INCIDÊNCIA
** VALOR DA UFDIB= R\$ 5,86	-----
HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO: ATIVIDADE EXERCIDA DE SEGUNDA A SÁBADO DAS 6:00 HS ÀS 18:00 HS.	SOBRE A PAUTA
HORÁRIO ESPECIAL -I DE FUNCIONAMENTO: ATIVIDADE EXERCIDA AOS DOMINGOS E FERIADOS.	+50% SOBRE A PAUTA
HORÁRIOSPECIAL-II DE FUNCIONAMENTO: ATIVIDADE EXERCIDA DAS 18:00HS ÀS 22:00HS.	+50% SOBRE A PAUTA
HORÁRIO ESPECIAL-III DE FUNCIONAMENTO: ATIVIDADE EXERCIDA DAS 22:00 ÀS 6:00 HS.	+100% SOBRE A PAUTA



ANEXO II-DECRETO Nº226/2017

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS PARA EXERCÍCIO DE 2018

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UFDIB
1	Taxa de expediente	1,745
2	Inscrição no cadastro de fornecedores.	9,768
3	Emissão de memorial de cálculo de IPTU.	1
4	Emissão de 2ª via de documentos municipal de qualquer espécie.	1
5	Declaração de localização cadastral de imóvel urbano	1
6	Certidões técnicas (engenharia civil, ambiental e sanitárias).	19,709
7	Certidões administrativas.	3,486
8	Remoção de lixo extradomiciliar; resto de construção, entulhos (valor cobrado por carga ou caçamba estacionária)	5,21
9	Reposição asfáltica (valor cobrado por m ²).	14,884
10	Autorização ambiental para derrubada de árvore localizada em área urbana.	5,117